

AVISO DE PUBLICITAÇÃO

INVESTIMENTO RE - C07-i04.03 – "Áreas de Acolhimento

Empresarial (AAE) – Acessibilidades Rodoviárias: Ligação do Parque

Empresarial do Casarão ao IC2"

N.º 01/C07-i04.03/2022

Componente 07 - Infraestruturas

18 de março de 2022



Índice

1	auadramanta	-
Ι.	nquadramento	

2. Contrato de Financiamento entre o Beneficiário Intermediário e o Beneficiário Final 6



1. Enquadramento

O princípio da transparência e prestação de contas, estabelecido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos e de avaliação dos resultados obtidos, requere a aplicação de instrumentos de divulgação das formas e critérios de concessão dos apoios e a identificação dos seus beneficiários ou destinatários finais. Desta forma, mesmo em circunstâncias em que os apoios não são concedidos em regime de concurso, requer-se um documento em formato de Aviso que dê integral cumprimento o referido princípio e informe o cidadão e a sociedade civil sobre a boa aplicação dos fundos públicos e a quem estes se destinam.

Neste contexto, considerando o apoio financeiro para a realização do RE - C07-i04.03 – "Áreas de Acolhimento Empresarial (AAE) – Acessibilidades Rodoviárias: Ligação do Parque Empresarial do Casarão ao IC2", o presente aviso de publicitação divulga as condições dos apoios através dos contratos de financiamentos dos beneficiários intermediários e finais.

O investimento Ligação do Parque Empresarial do Casarão ao IC2 tem como pressupostos de partida o seguinte enquadramento geral.

É evidente a necessidade de desenvolver condições para reforçar a competitividade territorial, bem como promover a atração e fixação de empresas em diversos pontos do país, favorecendo um desenvolvimento mais equilibrado do tecido produtivo, uma reindustrialização desconcentrada no território e uma otimização das cadeias logísticas do país.

Uma das principais formas de promover este desígnio, passa por melhorar a acessibilidade rodoviária às Áreas Acolhimento Empresarial (AAE) que ainda apresentam situações deficitárias para aceder aos grandes corredores de tráfego de médio/longo curso, concretizando um lote de intervenções prioritárias, as quais contribuirão para a efetiva promoção das acessibilidades rodoviárias entre aqueles corredores e as AAE, permitindo em simultâneo reduzir custos de contexto, fomentando a competitividade dos territórios onde estas se inserem, bem como das empresas que neles se fixem.

As acessibilidades rodoviárias são imprescindíveis para alavancar o investimento já efetuado em AAE já estabelecidas constituindo o suporte mais adequado para garantir a entrada e saída de mercadoria, de forma eficiente e económica.

Este investimento compreenderá um conjunto de intervenções quer de requalificação de troços de vias existentes quer de construção de novos troços de via. É importante referir que a requalificação



de uma estrada pressupõe a execução de trabalhos que vão muito para além de uma manutenção ou conservação de via. Numa requalificação são executados trabalhos que podem ir para além da plataforma existente, tais como sejam alargamentos, retificações de traçado ou alteração da geometria de interseções, entre outros, com o objetivo, por exemplo, de homogeneizar as características da via no que respeita ao seu traçado e perfil transversal tipo ou de eliminar pontos de acumulação de acidentes. A requalificação pressupõe ainda a execução de trabalhos de melhoria em taludes e/ou sistemas de drenagem, de sinalização e segurança e de atuação ao nível estrutural do pavimento. Assim, pode-se considerar que a requalificação é a modernização de uma via existente de forma a conferir-lhe caraterísticas adequadas às necessidades de capacidade e tráfego, bem como a dotá-la com sistemas mais eficazes e preparados para as alterações climáticas, tornando-a uma infraestrutura mais resiliência.

Neste contexto, pretende-se concretizar um conjunto de importantes investimentos nomeadamente:

• Construção da Ligação do Parque Empresarial do Casarão ao IC2

A variante tem como objetivo a melhoria das condições de acessibilidade, circulação e segurança, contribuindo para a diminuição do tempo de percurso entre o Parque Empresarial do Casarão e o IC2.

O investimento contribuirá ainda para evitar o atravessamento de pequenos aglomerados urbanos pelo tráfego de veículos pesados, com benefícios para a segurança rodoviária decorrentes da constituição de alternativa com melhores características, e reduzindo também as externalidades ambientais negativas resultantes destes atravessamentos, com imediatos ganhos para o ambiente urbano e qualidade de vida da população.

No cumprimento das boas praticas de desenvolvimentos de projetos rodoviários serão incluídas no projeto as medidas necessárias para garantir a adaptação das infraestruturas às alterações climáticas e assim aumentar a sua capacidade de resiliência a fenómenos extremos.

O projeto incentiva a multimodalidade ao contribuir para um melhor acesso ao IC2, em Águeda, e daqui ao Porto e Terminal ferroviário de Aveiro, potenciando os investimentos já mencionados ali em curso. É um projeto complementar ao Eixo Aveiro-Águeda.

Este projeto potenciará a multimodalidade com a ferrovia, designadamente através da Linha do Vouga cuja requalificação em toda a sua extensão, entre Espinho e Aveiro, está prevista no âmbito PNI2030.



Este projeto integra o Programa de Valorização das Áreas Empresariais (PVAE) 2ª Fase do PNI2030.

O presente investimento RE - C07-i04.03 designado por "Áreas de Acolhimento Empresarial (AAE) — Acessibilidades Rodoviárias: Ligação do Parque Empresarial do Casarão ao IC2", no montante de 6.000.000,00€ (seis milhões de euros) será promovido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, como beneficiário intermediário e a Câmara Municipal de Águeda como beneficiário final. Cabe ao beneficiário final a elaboração dos respetivos procedimentos de contratação para a execução das obras/empreitadas.

2. Contrato de Financiamento entre o Beneficiário Intermediário e o Beneficiário Final

Considerando o apoio financeiro para a realização do Investimento RE- C07-i04.03 designado por "Áreas de Acolhimento Empresarial (AAE) — Acessibilidades Rodoviárias: Ligação do Parque Empresarial do Casarão ao IC2" no âmbito do Plano de Recuperação Resiliência, foi celebrado o contrato de financiamento, entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Beneficiária Intermediária e a Câmara Municipal de Águeda (Beneficiário Final), tendo por objeto a concessão de um apoio financeiro, no montante de 6.000.000,00€ (seis milhões de euros), destinado a financiar a realização do projeto acima mencionado, em que o Segundo Outorgante é o Beneficiário Final, entidade globalmente responsável pela execução do projeto de investimento. Em anexo o contrato entre o Beneficiário intermediário e o final.





CONTRATO DE FINANCIAMENTO

BENEFICIÁRIO FINAL

INVESTIMENTO RE - CO7-i04.03 – "Áreas de Acolhimento Empresarial (AAE) – Acessibilidades Rodoviárias: Ligação do Parque Empresarial do Casarão ao IC2"

ENTRE:

A CCDRC – COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO, com sede em Rua de Bernardim Ribeiro, 80, 3000-069 Coimbra, número de identificação fiscal 600 075 613, neste ato representada por Isabel Damasceno Vieira de Campos Costa, portadora do Cartão de Cidadão n.º 03299112 6ZZ1, válido até 2022-02-16, que outorga na qualidade de Presidente, cargo para o qual foi nomeada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2020, de 27 de outubro de 2020, adiante designada por "Beneficiário Intermediário" ou "Primeiro Outorgante";

Ε

Município de Águeda, com sede em Praça do Município, 3754-500 Águeda, número de identificação fiscal 501 090 436, neste ato representada por Jorge Henrique Fernandes Almeida, na qualidade de Presidente, portador do Cartão de Cidadão n.º 06256155, válido até 19/06/2031, que outorga na qualidade de Beneficiário Final, adiante também designado por BF, ou "Segundo Outorgante".

E. CONJUNTAMENTE, DESIGNADOS POR "Partes".

Considerando o apoio financeiro para a realização do investimento RE — C07-i02.03 — "Áreas de Acolhimento Empresarial (AAE) — Acessibilidades Rodoviárias: Ligação do Parque Empresarial do Casarão ao IC2" celebrado por contrato, entre a "Beneficiário Intermediário" e a Estrutura de Missão "RECUPERAR PORTUGAL", em 18 de outubro de 2021.

É acordado e reciprocamente aceite, o presente contrato de financiamento para a realização do projeto designado por "Ligação do Parque Empresarial do Casarão ao IC2", que se rege pela legislação nacional e comunitária aplicável, assim como pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª (OBJETO DO CONTRATO)

1. O presente contrato tem por objeto a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização do projeto de investimento RE – C07-i02.03 – "Áreas de Acolhimento Empresarial (AAE) – Acessibilidades Rodoviárias: Ligação do Parque Empresarial do Casarão ao IC2", designado por











"Ligação do Parque Empresarial do Casarão ao IC2", em que o Segundo Outorgante é o Beneficiário Final, entidade globalmente responsável pela execução do projeto de investimento ora contratualizado.

- 2. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes anexos:
- a) Contrato entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal e a CCDR Centro, enquanto Beneficiário Intermediário Anexo I;
- b) Ficha de Investimento (anexo I do contrato referido na alínea a)) Anexo II;
- c) Marcos e Metas, constantes das especificações técnicas (ponto 5) do contrato referido na alínea
- a)) Anexo III.

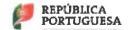
CLÁUSULA 2.ª (OBJETIVOS DO INVESTIMENTO)

- 1. Os objetivos do projeto de investimento contratualizado a que se refere a cláusula primeira estão descritos nas especificações técnicas do contrato referido na alínea a) do n.º 2 da mesma cláusula, visando contribuir para a melhoria das condições de acessibilidade, circulação e segurança, contribuindo para a diminuição do tempo de percurso entre o Parque Empresarial do Casarão e o IC2.
- 2. A concretização e a operacionalização do projeto são da responsabilidade do Segundo Outorgante, na qualidade de Beneficiário Final, em tudo o que essa qualidade e função obriga nos termos da regulamentação comunitária e nacional aplicável.

CLÁUSULA 3.ª (CUSTO TOTAL DO INVESTIMENTO E O SEU FINANCIAMENTO)

- 1. Pela execução do contrato, o Segundo Outorgante receberá um montante global de 6.000.000,00€ (seis milhões de euros), correspondente à totalidade do Subinvestimento RE CO7-i02.03 "Áreas de Acolhimento Empresarial (AAE) Acessibilidades Rodoviárias: Ligação do Parque Empresarial do Casarão ao IC2", de acordo com o previsto no anexo I referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula primeira do presente contrato.
- 2. Os pagamentos serão efetuados ao Segundo Outorgante, em função do:
- a) Cumprimento dos marcos e metas globais do Grupo A previstos na calendarização definida no Anexo I referido nas alíneas b) e c) do n.º 2 da Cláusula primeira do presente contrato;
- b) Montante de custos efetivamente suportados e comprovados pela Segunda Outorgante;
- c) O valor referido no n.º 1 não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado suportado pela Segunda Outorgante (BF) podendo, no caso do mesmo imposto não ser deduzido ou restituído a favor da Segunda Outorgante, a Estrutura de Missão "Recuperar Portugal" assegurar o seu financiamento, nos termos da legislação aplicável, conforme estabelecido no n.º 3 da cláusula 3.º do contrato de financiamento, celebrado entre a primeira outorgante (BI) e a Estrutura de Missão (Anexo I).













CLÁUSULA 4.ª (PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)

O projeto de investimento tem conclusão em 31/12/2025, obrigando-se o Segundo Outorgante ao seu integral cumprimento nos termos do cronograma incluído no Anexo II (ficha de investimento) do presente contrato.

CLÁUSULA 5.ª (INDICADORES E RESULTADOS)

Constitui obrigação do Segundo Outorgante (BF) tomar as medidas que se revelem necessárias para assegurar o cumprimento dos resultados a alcançar no âmbito do projeto, objeto do presente contrato, e de acordo com os marcos e metas referidas na alínea c) do n.º 2 da cláusula primeira (Anexo III).

CLÁUSULA 6.º (PAGAMENTOS AO SEGUNDO OUTORGANTE)

- 1. Os pagamentos ao Segundo Outorgante são efetuados pelo Primeiro Outorgante, nos termos dos procedimentos de tesouraria e de acordo com o protocolo a celebrar entre a CCDR Centro, Primeiro Outorgante e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal e a Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) nas seguintes modalidades:
- a) A título de adiantamento, após assinatura do presente contrato, numa percentagem máxima de 13% sobre o valor anual da distribuição prevista do financiamento;
- b) A título de reembolso na sequência da confirmação pelo Primeiro Outorgante dos pedidos de pagamento apresentados pelo Segundo Outorgante, com a realização dos resultados e indicadores contratualizados e da informação relativa à execução física e financeira do projeto de investimento.
- 2. Os pagamentos do apoio, serão efetuados pela CCDR Centro (BI), por transferência bancária para a conta de depósitos à ordem do beneficiário final com o seguinte IBAN: 0035 0006 00065573 230 32.
- 3. Todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projeto comparticipado devem ser efetuados através de conta bancária do beneficiário final, identificada no número anterior.

CLÁUSULA 7.ª (OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

- 1. O Segundo Outorgante, na qualidade de responsável global pela implementação física e financeira do projeto de investimento identificado na Cláusula Primeira, obriga-se perante o Primeiro Outorgante a:
- a) Apresentar os relatórios de progresso desenvolvidos em modelo a definir pelo Primeiro Outorgante, com uma periodicidade de trimestral ou sempre que tal seja solicitado pelo Primeiro Outorgante;











- b) Executar o projeto nos termos e condições aprovados e a comunicar ao Primeiro Outorgante alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa a realização do projeto de investimento;
- c) Permitir o acesso aos locais de realização do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- d) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do projeto, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- e) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- f) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- g) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- h) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal, a segurança social, e a entidade pagadora de incentivo;
- i) Ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido (quando aplicável);
- j) Dispor de um processo relativo ao projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;
- k) Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- l) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- m) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- n) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto apoiado, sem autorização prévia da CCDR Centro (BI), durante o período de vigência deste contrato;
- o) Quando aplicável, cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução do projeto;
- p) Compromete-se ainda a cumprir as seguintes obrigações específicas:
- i) os requisitos legais em vigor em matéria ambiental, quer ao nível do Direito Nacional, quer do Direito Comunitário, nomeadamente os associados à avaliação de Impacte Ambiental nos termos e para os efeitos previstos no Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA);
- ii) a demais legislação aplicável, nomeadamente em matéria de ruído, de recursos hídricos, de biodiversidade e conservação da natureza, de alterações climáticas, de qualidade do ar, de resíduos e de património cultural, entre outros;
- iii) os pareceres e autorizações das entidades competentes, quando aplicáveis.
- 2. Com a assinatura do presente Contrato de Financiamento, os titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referidas na presente Cláusula.











CLÁUSULA 8.ª (ACOMPANHAMENTO e CONTROLO)

- 1. Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o Primeiro Outorgante aceita o acompanhamento e controlo para verificação da boa execução do projeto e cumprimento dos objetivos e das obrigações resultantes deste Contrato de Financiamento a efetuar pelas entidades com competência para o efeito no âmbito do PRR.
- 2. Para cumprimento do disposto no número anterior será criada uma comissão de acompanhamento do projeto, a constituir por acordo entre o Primeiro e o Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 9.ª (RECUPERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO)

- 1. Os montantes indevidamente recebidos pelo beneficiário final, nomeadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem-se como dívida, sendo recuperados pela CCDRC Centro (BI).
- 2. A responsabilidade subsidiária pela reposição dos montantes por parte do Beneficiário Final, cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

CLÁUSULA 10.ª (VIGÊNCIA)

O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes.

CLÁUSULA 11.ª (DISPOSIÇÕES FINAIS)

- 1. Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente contrato, são aplicadas as disposições legais europeias e nacionais vigentes.
- 2. O presente contrato será assinado em dois exemplares, a entregar um à Primeira Outorgante e outro ao Município de Águeda, valendo ambos como originais.











Águeda 15 de março de 2022

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante





